



**CONTRATO N.º. 1234-1/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 009/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, A FIMES – FUNDAÇÃO  
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR  
E A EMPRESA ESPAÇO CYELO FESTAS E  
EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO**

A **FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n.º 130.513.421-49, portadora do RG n.º 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017, e de outro lado **ESPAÇO CYELO FESTAS E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.864.644.0001-81, com sede à Avenida Antônio Carlos Paniago, sub-gleba 234-4 (Trevo), Setor Pecuária em Mineiros - Goiás, neste ato representado pela sócia proprietária, **CONSUELO RESENDE DE CARVALHO SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade n.º M-1.387845-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 403.460.136-15 residente e domiciliado em Mineiros - Goiás à Avenida Beira Mata, Quadra.09, Lote 27 Condomínio Portal do Serrado, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme processo administrativo n.º: 1234/2017 e nos termos do artigo 24, X, da Lei n.º: 8.666/93, têm entre si, justo e avençado, as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



1.1 A Locadora é proprietária de um salão de festas localizado em sua sede no endereço acima mencionado, com capacidade máxima para 2.300 (duas mil e trezentas) pessoas, bem como todas as suas dependências e seus acessórios ali existentes, que conforme vistoria realizada durante a celebração deste encontra-se perfeitamente aptos para o uso, tais como: mezanino, camarins, cozinha, churrasqueira, sanitários, jardins e estacionamento para 300 veículos, bem como os acessórios: gerador de energia, lâmpadas, tomadas, vasos, pias, ar condicionado, sofás, geladeira, portas (madeiras, vidros e alumínio), vidros das janelas, etc.

**Parágrafo Primeiro** - A locadora é legítima proprietária de um imóvel comercial, caracterizado acima e possui como comprovante de propriedade do mesmo a Certidão de Matrícula, bem como a Escritura Pública lavrada no Cartório do Segundo Ofício de Imóveis, às fls. 67f e 67v, livro 0167-N, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-5, livro 2, ficha 01 e Matrícula 12.928, ambos Cartórios desta Comarca de Mineiros-Goiás.

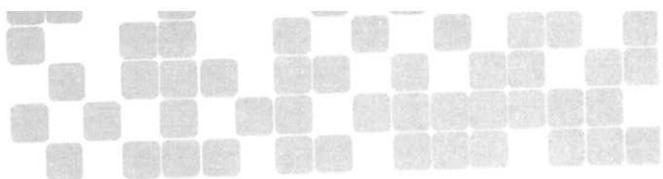
**Parágrafo Segundo** - A Locatária é responsável por eventual indenização ou reposição quantiquantitativa de quaisquer dos itens acima indicados ou seus acessórios, em caso de falta ou dano causado ao bem ora locado, seja em razão de desídia ou uso inadequado, seja de seus convidados ou de seus prestadores de serviços porventura contratados.

1.2 O objeto do presente contrato é a locação temporária do salão e suas dependências, discriminados no item anterior, cujo uso se destina exclusivamente para a realização de Cerimônia de Colação de Grau unificada dos cursos do Centro Universitário de Mineiros, das 20:00 horas do dia 18 de agosto de 2017 até as 12:00 horas do dia 19 de agosto de 2017, estimando-se um total de 1.000 (um mil) convidados.

**Parágrafo Primeiro** - A Locatária ou seus prestadores de serviços contratados poderão utilizar as dependências da Locadora em data antecipada somente com a autorização desta e quando não houver outro evento marcado.

**Parágrafo Segundo** - No presente caso a Locatária poderá dispor do local objeto do

*CRS*



presente contrato a partir das 08:00 horas até as 19:00 horas do dia 17 e durante todo o dia 18 de agosto de 2017, para a preparação do evento.

**Parágrafo Terceiro** – A climatização do salão somente será feita 30 minutos antes do evento.

**Parágrafo Quarto** – A presente locação não inclui o uso do ar condicionado para conservação de flores ou produtos alimentícios. Caso haja necessidade será cobrada uma taxa extra baseada na quantidade de aparelhos que serão ligados e considerando o tempo que estes permanecerão em funcionamento.

**Parágrafo Quinto** - Após o término do evento, no horário estabelecido no *caput* deste item,, todos os móveis e pertences dos prestadores de serviços contratados pela Locatária, bem como de terceiros, deverão ser retirados das dependências da Locadora, até as 12:00 horas do dia 19 de agosto de 2017.

**Parágrafo Sexto** - Os nomes dos prestadores de serviços contratados pela Locatária deverão ser fornecidos quando da assinatura do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – A locadora não dispõe de serviço de vigilância, portanto, não se responsabiliza por sumiço, perecimento ou estrago de comida ou bebida, bem como o desaparecimento de bens móveis, instrumentos, coisas ou qualquer outro pertence de qualquer pessoa que ocorrer durante ou após a realização do evento.

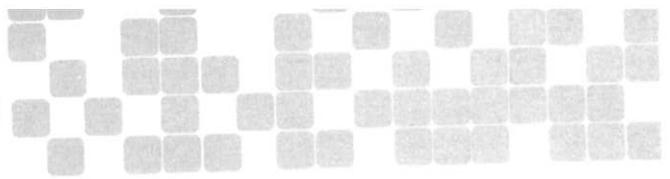
## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) dias, respeitando-se os seguintes horários:

- a) Das 08:00 às 19:00 do dia 17 de agosto de 2017 e todo o dia 18 de agosto 2017: disponível para os preparativos do evento;
- b) Das 20:00 horas do dia 18 de agosto de 2017 até as 12:00 horas do dia 19 de agosto de 2017: disponível para a realização do evento e retirada dos pertences.

*OTGP*

*fmm*



**Parágrafo Único** - Finda a locação, o imóvel será devolvido à Locadora, em boas condições e com fiel observância da vistoria inicial, salvo os desgastes naturais do uso normal, sendo na época vistoriado por ambas as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA DE ALUGUEL**

1.1 Fica ajustado entre as partes o valor da locação do salão em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), incluindo-se a locação de 700 (setecentas) cadeiras.

**Parágrafo Primeiro** - A Locadora dispõe de Gerador de energia a diesel, como fonte alternativa de energia elétrica. No caso de faltar a energia da CELG, será cobrado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de uso a ser pago pela Locatária.

**Parágrafo Segundo** – A locadora dispõe de central de gás, cujo custo já está incluso no valor da locação. Assim, a locatária não poderá fazer uso de seu próprio gás, para não descumprir as exigências do Corpo de Bombeiros.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL**

4.1 O aluguel será pago em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal pela Locadora, mediante crédito em conta bancária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 12.364 – Ensino Superior; 12.364.0430 – Ensino Superior de Graduação; 12.364.0430-8089 – Manutenção da Unidade de Comunicação; 33.90.39.-0189 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, prevista para o exercício de 2017.

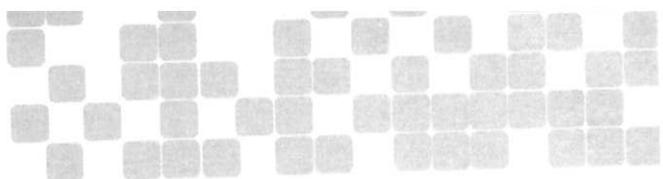
### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1 Ao valor fixado para o aluguel, também estão incluídos tributos de toda espécie, não

*creis*

*fms*

4



havendo responsabilidades financeiras para além do que previsto na Cláusula Terceira por parte da Locatária, a não ser na eventual ocorrência de dano à estrutura locada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 A Locatária reserva-se o direito de, por interesse público e nos termos da Lei nº 8.666/93 (art. 77 e seguintes), mediante formalização adequada e assegurado o direito de defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou via postal com prova de recebimento à Locadora e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Constituem ainda motivos para a rescisão:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas acima convencionadas, por qualquer uma das partes, sem prejuízo das perdas e danos;
- b) em caso de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a ocupação do prédio;
- c) a realização de obras e reparações determinadas pelo poder público que não possam ser executadas com a permanência da Locatária;
- d) caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRERROGATIVA DA LOCATÁRIA**

8.1 A Locadora, respeitados os seus direitos adquiridos, reconhece as prerrogativas legais da Locatária, previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

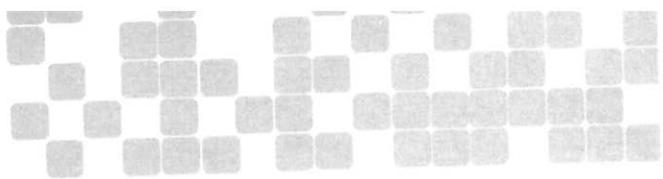
### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS**

*CRS*

*fmm*



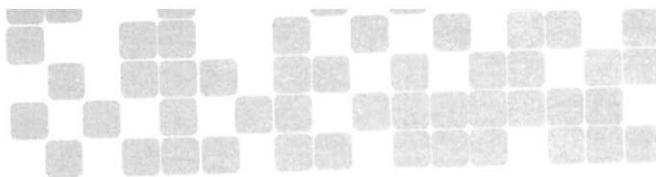
10.1 A Locadora e a Locatária observarão no que couber, o disposto nos artigos 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – São Obrigações da Locatária:

- a) Contratar os serviços necessários para a realização do evento de Colação de Grau unificada, sem nenhum vínculo com a Locadora, inclusive, trabalhista previdenciário ou acidentário, seja de solidariedade ou subsidiariedade;
- b) Impedir a manifestação que ocasionar danos materiais e físicos ao imóvel, bens ou pessoas que ali se encontram, bem como coibir qualquer outra manifestação que cause desprestígio da Locadora, sob pena de assumir total responsabilidade cível e criminal pela conduta das pessoas que provocarem o ato no espaço ora locado, inclusive, se preciso, utilizar-se da ajuda de seguranças, além de solicitar a presença de força policial;
- c) Em caso do uso de equipamentos sonoros, obriga-se ainda, a obedecer ao regulamento municipal, onde limita o volume do som dentro do salão em 90 decibéis, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer penalidades advindas do descumprimento;
- d) Retirar os seus pertences e dos terceiros contratados, com a devolução das chaves do salão no horário estabelecido;
- e) A Locatária e seus prestadores de serviços contratados, durante ou depois da preparação do salão, não poderão alterar as instalações do mesmo, tais como: furar buracos nas paredes, nos pisos e tetos, colocar ganchos, além dos que já existe, mudar lâmpadas, torneiras e tomadas, ou qualquer outra mudança que altere a condição original do prédio, sob pena de ressarcir os gastos efetuados para reparar os danos causados, cujo valor será descontado da quantia oferecida como caução;
- f) Caso a Locatária necessite prorrogação, ultrapassando o horário previsto para o fim da cerimônia, a Locadora autoriza, mas cobrará uma taxa extra de R\$300,00 (trezentos reais) por hora;
- g) A Locatária não poderá ceder, emprestar ou sublocar, total ou parcialmente, o uso do espaço ora locado na data combinada a nenhuma outra pessoa, sem a autorização prévia por escrito da Locadora;
- h) A locatária e os organizadores do evento se comprometem a manter todos os

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



equipamentos e dispositivos de emergência instalados nos respectivos locais e manter também as rotas de fugas e portas de saída de emergência desobstruídos e sinalizados.

**Parágrafo Segundo – São Obrigações da Locadora:**

- a) A Locadora se obriga a colocar à disposição do Locatário a posse do salão, com todas as suas instalações, acessórios e pertences móveis e imóveis, limpos e em perfeitas condições de uso, conforme vistoriado e aceito pela Locatária na assinatura do presente;
- b) Fornecer nota fiscal do valor da locação, cópias dos alvarás, de licença para funcionamento, vigilância sanitária e bombeiros para a Locatária providenciar as licenças junto aos órgãos competentes;
- c) Devolver imediatamente após a realização da festa ou evento, a quantia oferecida em caução, desde que o imóvel tenha sido entregue sem danos ou avarias. Caso tenha ocorrido qualquer dano, a Locadora poderá mandar consertar e descontar do referido valor;
- d) A Locadora não se responsabiliza por danos pessoais ou materiais decorrentes de furtos, roubo, apropriação indébitas e/ou outros fatos delituosos que resultem em prejuízos para terceiros que porventura venham a ocorrer nas suas dependências;
- e) A Locadora não se responsabiliza por acidentes de qualquer natureza que envolva ou atinjam prestadores de serviços, participantes, carros, motos e similares que venham ocorrer nas suas dependências, antes, durante, ou após a festa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE**

11.1 As partes obrigam por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Considerando inexistir Imprensa Oficial no Município de Mineiros – Goiás, a Locatária providenciará a publicação do extrato deste contrato no Placar Oficial do Prédio

*CREA*

*fmm* 7



do Bloco Administrativo da FIMES – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, no endereço indicado no preâmbulo, bem como em jornal de grande circulação de nossa região.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Mineiros - Goiás, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Mineiros-Goiás, 15 de agosto de 2017.

*Fimes*  
**FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**  
**LOCATÁRIA**

*Consuelo Rosendo de C. Santos*  
**ESPAÇO CYELO FESTAS E EVENTOS LTDA**  
**LOCADORA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Danielle Oliveira Freitas*  
CPF: 004.462.211-20

2ª *Diego Ribeiro Silva*  
CPF: 018.065.141-25